

LEI MUNICIPAL Nº. 1.178/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação de itinerários nos veículos de transporte coletivo no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos do Município, obrigadas a indicar o itinerário dos veículos das linhas urbanas do município.

Parágrafo Único - A indicação com o itinerário do veículo será afixada ao lado da porta de entrada de passageiros, contendo os nomes das ruas em que irá trafegar, de ida e volta, tendo como referência, o terminal de ônibus.

Art. 2º. - O órgão competente da Administração Pública ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia do descumprimento desta Lei à Prefeitura Municipal, a qual tomará as medidas cabíveis.

Parágrafo Único – As denúncias poderão ser feitas por escrito e protocoladas na Prefeitura Municipal ou por telefone.

Art. 4º. - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, as seguintes penalidades:

I – multa a ser estabelecida através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três, 367º de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO